

**SinpmA**  
SINDICATO DOS PROFESSORES DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS

**SINTEEA**

**SINDSAÚDE/GO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE GOIÁS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES EM  
SEGURIDADE SOCIAL  
**CUT**  
**SindiAnápolis**  
Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Municipais de Anápolis

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito do Município de Anápolis

A par de cumprimentá-lo, o Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis - SINPMA, Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis - SindiAnápolis, Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Anápolise Região - SINTEEA, SindiSaúde Goiás e Associação dos Funcionários Públicos Aposentados e Pensionistas de Anápolis – AFAPEMA, vem através deste explanar e ao final requerer:

Foi realizada no dia 12 de julho do corrente ano uma assembleia conjunta com os sindicatos supracitados, convocada através de edital com a seguinte pauta: Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 – enviada para a Câmara sobre as normas de responsabilidade previdenciária.

O encaminhamento deste projeto denota uma atuação insatisfatória e progressivamente prejudicial do presidente em relação aos interesses dos servidores públicos ativos e inativos desta municipalidade.

Além disso, ressaltamos a negligência do mesmo em relação ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, cujas funções são de extrema importância para a saúde financeira da instituição.

A lei complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de anápolis e dá outras providências trata, dentro outros importantíssimos assuntos, reza que compete ao Conselho Municipal de Previdência Social – COMAP,

*Assunto*

*Assunto*

*Siqueira*

*[Assinatura]*

*Recb. 12/07/2023  
Mariana*

**pronunciar-se que sobre qualquer outro assunto de interesse do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis que lhe seja submetido pelo Prefeito de Anápolis, pelo Presidente do ISSA ou pelo Conselho Fiscal:**

Art. 79. Ao Conselho Municipal de Previdência – CMP compete:

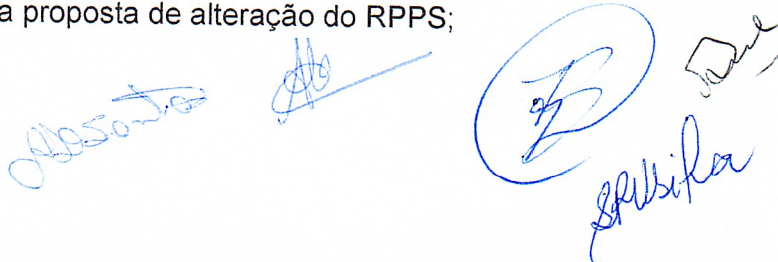
I – Aprovar:

- a) seu regimento Interno;
- b) as diretrizes gerais de atuação do RPPS;
- c) os planos de custeio, mensurados atuarialmente;
- d) a regulamentação dos planos de benefícios previdenciários;
- e) o plano de aplicação de investimentos;
- f) as propostas orçamentárias anuais e plurianuais;
- g) o plano de contas, os balancetes, os balanços gerais e as contas anuais;
- h) o relatório anual da diretoria;
- i) o parecer atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre o equilíbrio econômico-atuarial dos planos;

II – Pronunciar-se quanto a aceitação de bens oferecidos, pelo município, a título de integralização do patrimônio do RPPS, nos termos da Lei;

III – Pronunciar-se quanto a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV – Manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do RPPS;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the word 'Assunto' and several illegible signatures.

**V – Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto do RPPS que lhe seja submetido pelo Prefeito de Anápolis, pelo Presidente do ISSA ou pelo Conselho Fiscal;**

VI – Deliberar sobre os casos omissos quanto às regras aplicáveis ao RPPS;

VII – Examinar alíquota de contribuição decorrente de cálculo atuarial, na forma prevista na legislação; (...)

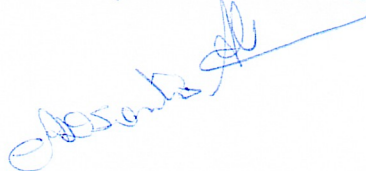
É importante ressaltar que qualquer ação direta realizada pelo presidente que resulte em prejuízos significativos aos salários e aposentadorias dos servidores, sem a devida consulta aos conselhos mencionados, configura-se como um ato contra os interesses dos servidores e do próprio instituto.

Desse modo, de acordo com decisão em assembleia, requeremos a exoneração do servidor comissionado e Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, Sr. Eduardo Milke.

Solicitamos ainda, que acate e escolha uma lista tríplice indicada pelos sindicatos, contendo os nomes de servidores concursados ativos e de carreira que possua amplo conhecimento na área previdenciária, competência técnica comprovada e experiência relevante, a fim de que seja selecionado para ocupar o referido cargo, seguindo as importantes orientações do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Grifo nosso).

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos



estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

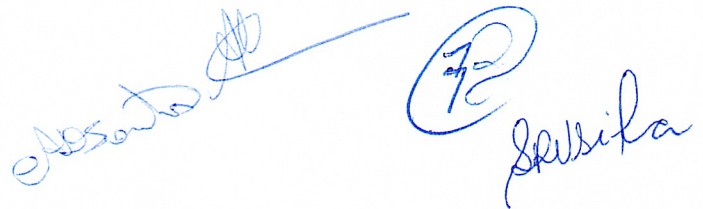
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

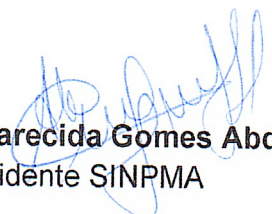
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Por fim, requeremos que os demais servidores comissionados que ocupam cargos na referida instituição, sejam substituídos por servidores concursados e sem vínculo político.

Na certeza do pronto atendimento, desde já somos gratos.



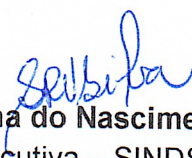
Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.



**Márcia Aparecida Gomes Abdala**  
Presidente SINPMA



**Grattony Batista Gratao**  
Presidente SINDIANÁPOLIS



**Silvia Regina do Nascimento e Silva**  
Diretora Executiva – SINDSAÚDE-GO



**Aroldo Divino Santos**  
Presidente SINTEEA



**Maria Rosa Campos** GOMES  
Presidente AFAPEMA